



MPV 340

00020

EMENDA Nº —
(à MPV nº 340, de 2006)

Inclua-se o seguinte artigo 17, renumerando-se os demais:

“Art. 17. O artigo 60 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os regimes de admissão temporária, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, aplicados a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior ou a ele enviado para substituição em decorrência de garantia ou, ainda, para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento, poderão ser extintos, mediante, conforme o caso, a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, aos seguintes bens:

I - partes, peças e componentes de aeronave, objeto das isenções previstas na alínea j do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

II - produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução; e

III - produtos nacionais, ou suas partes e peças, remetidos ao exterior mediante exportação temporária, para substituição de outro anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 2º - A Secretaria da Receita Federal poderá estender a aplicação do disposto no caput deste artigo a partes, peças e componentes de outros produtos;

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre os produtos importados e exportados.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta busca permitir a aplicação do conceito de equivalência para os setores de Tecnologia da Informação e Telecomunicações,



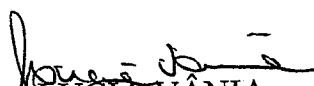


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

conforme já existe para a indústria aeronáutica. Esta alteração se faz necessária para viabilizar a implantação no País de centros de excelência em prestação de serviços de reparo, conserto e manutenção, que aumentarão a capacidade das indústrias brasileiras na prestação de serviços, com significativo aumento da competitividade, e permitirá que o Brasil se torne base exportadora de serviços de reparo de telecomunicações e informática.

Desde 2001, o Brasil exportou mais de US\$ 6 bilhões em produtos de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, o que representa uma base instalada ainda ativa, altamente dependente de serviços de reparo, manutenção e reposição, inclusive com atualização tecnológica, que possibilitem a continuidade de uso dos equipamentos. O ciclo de obsolescência destes produtos exige uma assistência técnica e suporte de no mínimo cinco anos, sendo que comercialmente, muitos contratos, são negociados por dez anos ou mais, o que produz considerável aumento de demanda por serviços. A implantação destes Centros no Brasil, além de eliminar nossa dependência por serviços do exterior, criará condições competitivas para que as indústrias brasileiras gerem empregos localmente e exportem serviços de reparo com qualidade e agilidade.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

